

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2021¹

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu agente infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 19.930/2021 (que dispôs sobre as medidas sanitárias excepcionais adotadas do dia 23 ao dia 29 de agosto de 2021 em todo o Estado do Piauí), suspendeu as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso (Art. 2º, inciso I);

¹ Protocolo SIMP nº 001293-138/2021



CONSIDERANDO que o inciso II do mesmo dispositivo do Decreto nº 19.930/2021 estabeleceu que bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

CONSIDERANDO que permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada (artigo 5º do citado decreto);

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios piauienses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro que tipifica como CRIME infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, culminando em pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Senhor William Nogueira Araújo requereu parecer deste Órgão Ministerial sobre a realização de evento denominado “Santo Baile”, que está marcado para acontecer no dia 28 de agosto de 2021 no espaço de eventos Balneário do Marathaoan;

CONSIDERANDO que a realização desse tipo de evento, sem dúvidas, impossibilita o controle do público máximo e a observância do distanciamento mínimo permitido pelas normas sanitárias vigentes, gerando aglomeração com a apresentação de músicos que incentivam a dança (o que está proibido pelos §§1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 19.930/2021);

RESOLVE RECOMENDAR ao **PROPRIETÁRIO DO BALNEÁRIO MARATHAOAN** e ao **ORGANIZADOR DO EVENTO, WILLIAM NOGUEIRA ARAUJO** que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes:

1. CANCELEM O EVENTO MARCADO PARA ACONTECER NO DIA 28/08/2021 E SE ABSTENHAM DE REALIZAR NOVOS EVENTOS ENQUANTO ESTIVEREM VIGENTES AS NORMAS SANITÁRIAS DE CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439/ (86) 98183-2497

2



Fica(m) o(s) destinatário(s) da recomendação advertido(s) dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude da conduta praticada;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;
- d) fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, para que o(s) destinatário(s) se manifeste(m) sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Barras, pelo e-mail: segunda.pj.barras@mppi.mp.br ou número (86) 98183-2497 (através do aplicativo WhatsApp) as providências tomadas e a documentação hábil a provar as providências adotadas para o seu fiel atendimento, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso;

Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no Art. 10 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), respectivamente.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) e aos respectivos destinatários.

Diligência necessárias. Cumpra-se.

Barras (PI), domingo, 22 de agosto de 2021.

[Assinado Digitalmente]
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

